

de Conservação de Estradas de Rodagens, fica fixado a razão de \$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) por alqueire."

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário e, em especial as constantes do artigo 1º desta Lei.

Alcides da Rocha Mendes,
Prefeitura Municipal de Curitiba
aos 7 de Novembro de 1963

O Prefeito Municipal.

Lei nº 213

Eu, Alcides da Rocha Mendes,
Prefeito Municipal de Curitiba
Comarca de Monte Aprazível,
Estado de São Paulo, usando
das atribuições que me são
conferidas por Lei, etc

Faço saber que a Câmara Municipal de Curitiba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - O Imposto Territorial Rural criado pela Lei Municipal nº 129 de 2/12/1961, devido por todas propriedades rurais do município, passará a ser pago à Municipalidade, a partir de 1964, na razão de 0,4% (quatro décimos por cento) fixado sobre o valor venal da propriedade.

"Parágrafo Único" - O valor da propriedade

de para efeito do pagamento do Imposto Territorial Rural, fica fixado em \$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) por alqueire.

Artigo 2º: Revogadas as disposições em contrário e, em especial as constantes do artigo 1º desta Lei, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1964

Alcides da Rocha Mendes,

Prefeitura Municipal de Curitiba
aos 7 de Novembro de 1963.

O Prefeito Municipal

Lei nº 214

Eu, Alcides da Rocha Mendes,
Prefeito Municipal de Curitiba,
Comarca de Monte Apraxivel,
Estado de São Paulo, usando
das atribuições que me são confe-
ridas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Curitiba decreta e eu promulgo a seguinte lei:—

Artigo 1º: Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Curitiba, um crédito suplementar da importância de \$ 2.430.000,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros) para suplementação das seguintes verbas orçamentárias:—

131.8.09.3	Aquis. de impressos, etc.....	\$ 150.000,00
321.8.82.1	Venc. de diáristas e mensalistas.....	\$ 800.000,00